



João Figueiredo

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1979

COMUNICADO

1. Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- o que prorroga o prazo da publicação das portarias referidas no nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 3/79, de 11 de Janeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- o que fixa a data da cobrança do Imposto de Comércio e Indústria, relativo ao ano de 1979.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

- o que aprova o Regulamento dos concursos de provimento dos lugares de ingresso no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.
- o que aplica à Guarda Fiscal o Regulamento Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 142/77, de
- o que transfere para a Comissão Liquidatária do Comissariado dos Desalojados as competências atribuídas ao Conselho Administrativo do Comissariado dos Desalojados pelo Decreto-Lei nº 683-B/78, de 16 de Setembro.
- o que autoriza o Governo a celebrar com o Banco de Portugal um contrato por intermédio do qual esta identidade fica incumbida de administrar uma parcela no montante de 33 milhões de dólares, do empréstimo contraído junto do BIRD (Banco Mundial) pelo Estado Português.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

-2-

- o que altera o artigo 6º nº 1 do Decreto-Lei nº 403/79, de 22 de Setembro (cria a empresa pública PORTUGAL-RE-Companhia Portuguesa de Resseguros, EP).
- o que define as condições em que o Estado pode assumir encargos com variações inerentes a operações de créditos externos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

- o que aprova para adesão o Acordo relativo à adesão de condições uniformes de homologação dos equipamentos e peças de veículos a motor.
- o que altera a designação de Consulado Geral em Antuérpia para Consulado honorário.
- o que aprova o Acordo de Pescas entre o Governo de Portugal e o Governo do Japão.
- o que aprova o Acordo Especial de Cooperação no domínio dos transportes marítimos entre a República Portuguesa e a República Popular de Angola.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- o que estabelece normas definidoras dos vários graus e diplomas atribuídos pelas instituições do Ensino Superior, bem como do processo para a sua obtenção.
- o que mantém em vigor por mais três anos o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei nº 48 541, de 23 de Agosto de 1968. (Revisão do regime do ciclo preparatório).
- o que dá nova redacção ao nº 4 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 379/79, de 5 de Setembro, que estabelece normas relativas ao preenchimento dos lugares docentes nas escolas do Magistério Primário.
- o que limita a aplicação das disposições do Decreto-Lei nº 214/79, de 14 de Julho, relativo ao concurso de professores efectivos do ensino primário ao abrigo da preferência conjugal, aos anos escolares de 1980/81 e seguintes.



MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO CULTURAL, CULTURA E CIÊNCIA

- o que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura e da Ciência.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

- o que aumenta as obrigações legais e convencionais sobre concessionários de zonas de jogo temporário quando beneficiem do regime estabelecido no presente diploma.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

- o que regulamenta a Lei nº 46/77 e o acesso à actividade industrial.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

- o que dá nova redacção ao nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 260/78, de 29 de Agosto (Funcionamento do Centro de Pescadores de S. João da Terra Nova.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- o que extingue a Secretaria do Governo do antigo Distrito Autónomo do Funchal e transfere o respectivo pessoal para os Serviços da Região Autónoma da Madeira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- o que altera os Estatutos da DRAGAPOR, Drogagens de Portugal, E.P..



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

-4-

2. O Conselho resolveu:

- prorrogar por quatro meses, a contar de 1 de Outubro de 1979, o prazo fixado no nº 2 da Resolução 101/79, de 29 de Março (Colégio Nuno Álvares em Tomar).
- prorrogar até 15 de Dezembro de 1979 o prazo para a entrega de elementos necessários à celebração do contrato de viabilização nas Sociedades do Grupo Práinha.
- reconduzir os actuais membros do Conselho de Gerência da TABAQUEIRA - Empresa Industrial de Tabacos, E.P..
 - Engº José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes, Presidente
 - Engº Armando Vasco da Silva Dias Guimarães, Vice-Presid_{ente}
 - Dr. Manuel de Oliveira e Silva Rebelo Hespánha
 - Engº João de Castro Pereira Ulrich
 - Engº Adriano Eurico Mendonça de Carvalho
- nomear para Conselho de Gerência da UNICER, União Cervejeira, E.P., os Srs:
 - Dr. Manuel Pedro Raimundo Coelho
 - Dr. Aureliano da Silva Gonçalves Braga
- Exonerar, a seu pedido, de Administradores por parte do Estado na PROPAM-Consórcio Português de Panificação, SARL, os Srs:
 - Dr. Helder José de Castro Valente
 - Dr. Luis Fernando Pinto Lopese nomear Administrador por parte do Estado, na mesma Empresa, o bacharel MANUEL DA SILVA SOARES.
- autorizar que, por despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e do Trabalho, seja concedido à empresa LANOFAPRIL, Lda, através da Secretaria de Estado da População e Emprego, um subsídio reembolsável de 10.000 contos.

.../...



- aprovar o esquema de financiamento proposto pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, destinado a promover o imediato relançamento de investimentos turísticos, que representarão a criação de cerca de 3.000 novos postos de trabalho e uma receita anual, em divisas, da ordem dos 3 milhões de contos.

- 3. O Conselho continuou a apreciar a problemática referente à situação económico-financeira e seu desenvolvimento, no âmbito do que abordou os temas relativos à política salarial, relacionada com o Decreto-Lei 121/78.

- 4. O Conselho iniciou a análise relativa à definição dos preços de intervenção para a próxima campanha viti-vinícola

- 5. As catástrofes e calamidades públicas que ocorreram nos últimos anos têm provocado perdas de vidas e bens materiais e culturais, atingindo gravosamente as populações e causando elevados prejuízos na economia e atraso no desenvolvimento, ao determinarem o desvio de vultosos meios financeiros na reparação parcial dos danos causados.

Grande parte das catástrofes podem ser evitadas ou minimizados os seus efeitos se, em tempo, forem tomadas as convenientes medidas de previsão, prevenção e socorro e se forem implementadas as estruturas e os meios necessários

Algumas das catástrofes mais frequentes no território nacional ocorrem repetidamente e em áreas bem delimitadas, o que torna imperativo o planeamento oportuno das medidas aconselháveis que, por simples e pouco dispendiosas, podem ser aplicáveis.

A necessidade imediata de planear as medidas de prevenção e de socorro e assistência possíveis, desde já, pressupõe uma coordenação eficaz das acções a executar e uma utilização nacional dos meios e recursos disponíveis no local, na região e mesmo no país.



Importa no entanto avançar com prudência, dando satisfação às necessidades sentidas, por forma a ganhar experiência e corrigir as estruturas, organizações e procedimentos que se revelem, no intuito de evitar, futuramente, a repetição de situações como as referidas nos números anteriores.

Nestes termos o Conselho de Ministros reunido em 9 de Novembro de 1979 resolveu:

5.1 Atribuir aos Governadores Cíveis a competência para exercer na área do respectivo distrito a direcção dos Centros e dos Gabinetes de Coordenação de Protecção Civil que agora são criados:

- Centros de Coordenação de Protecção Civil de Porto, Coimbra, Aveiro e Santarém;
- Gabinetes de Coordenação de Protecção Civil da Régua, Abrantes e Vila Franca de Xira.

Fundação Cuidar o Futuro

5.2 Atribuir aos Centros e Gabinetes de Coordenação referidos no número anterior a incumbência de, designadamente:

- a) Promover a elaboração dos planos anti-catástrofe e coordenar a sua execução;
- b) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos meios e recursos existentes na respectiva área, bem como das necessidades;
- c) Criar condições para a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal necessário e dos meios disponíveis;
- d) Incentivar a realização dos treinos e exercícios aconselháveis, rotinando procedimentos;
- e) Estabelecer ligações e acordos com todas as entidades e organismos, públicos ou privados, que possibilitem uma sua colaboração e empenhamento nas acções a desenvolver quando da eminência ou ocorrência de catástrofes ou calamidades;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

-7-

- f) Solicitar à Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil ou ao Centro Operacional de Emergência de Protecção Civil, quando activado, os meios suplementares sempre que esgotados os meios disponíveis localmente.

5.3 Os Centros e Gabinetes de Coordenação referidos terão composição flexível. Deverão ser integrados, nomeadamente, pelos seguintes elementos:

- a) 1 representante dos corpos de bombeiros da respectiva zona, a designar pelo Conselho Coordenador do Serviço Nacional de Bombeiros;
- b) 1 elemento responsável pelo apoio técnico no âmbito da protecção civil, a nomear pela Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil;
- c) 1 representante da Cruz Vermelha;
- d) Elementos de ligação das Forças de Segurança e das Forças Armadas. Sediadas na respectiva área, a solicitar à entidade hierárquica competente;
- e) Representantes dos serviços e das empresas públicas e privadas locais dos sectores da saúde, agricultura e pescas, obras públicas, telecomunicações, hidráulica, segurança social, etc.;
- f) Cidadãos de reconhecida competência e experiência na matéria, expressamente convidados para o efeito.

A comissão Instaladora do SNPC prestará aos Centros e Gabinetes de Coordenação e apoio técnico necessário, nomeadamente através do destacamento de pessoal.

5.4 Os Centros de Coordenação e os Gabinetes de Coordenação deverão estar montados até 30 de Novembro do ano em curso.

.../...



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

- 8 -

5.5. A actual constituição, missão a articulação dos Centros e Gabinetes de Coordenação, será obrigatoriamente revista até 30 de Setembro de 1980.

Fundação Cuidar o Futuro